



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
19/XI – “DEFINE OS TERMOS DA AFETAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DOS JOGOS  
SOCIAIS EXPLORADOS PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA ATRIBUÍDOS  
AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2099	Proc. n.º 102
Data: 018 / 06 / 08	N.º 19 / 21

**JUNHO DE 2018**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais apreciou, relatou e deu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XI – “Define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores”.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de maio de 2017, com pedido de urgência, e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias em apreço são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Processo de Análise**

A Comissão procedeu à audição do Vice-presidente do Governo Regional no dia 01 de junho de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada com recurso a videoconferência.

Decidiu ainda solicitar pareceres escritos à URMA, URIPSSA e Associações Regionais/Ilha por Modalidades Desportivas.

**Audição do Vice-presidente do Governo Regional dos Açores (VPGRA):**

A audição começou com a apresentação do Projeto de DLR por parte do VPGRA referindo que este advém da alteração realizada ao respondente Decreto-Lei, daquilo que está definido na Lei de Finanças Regionais. Este Decreto-Lei já define a estrutura de distribuição das receitas por outras entidades nacionais e que agora inclui as Regiões Autónomas que terão autonomia própria na definição das áreas a que deve ser afeto esta receita, tendo o Governo Regional dos Açores optado por afetar esta receita pelo Programas da Solidariedade Social, Saúde, Proteção Civil e Desporto, o que corresponde também a afetação fiscal que se faz a essa tipologia de receitas.

A Deputada Mónica Seidi disse que não vem discriminado as quantias a serem distribuídas pelas quatro áreas definidas e pediu que o VPGRA fosse mais específico relativamente a esta divisão.

Em resposta o VPGRA quis clarificar que o entendimento do Governo Regional sobre esta matéria é que a distribuição é feita, por isso está aqui referenciado, no âmbito dos programas de investimento destas quatro áreas. Sendo a atribuição e aprovação dessa afetação de verbas uma competência da Assembleia através da aprovação do Plano da Região para cada ano. Ou seja, é esse o contexto desta proposta, que é remetê-la para essa distribuição anualmente pelo Plano, nos termos em que for aprovado pela Assembleia.

Em réplica a Deputada disse que não ficou clara a resposta, ao que o VPGRA esclareceu que o que o Governo Regional propõe são as áreas, havendo anualmente a



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

afetação destas dotações em função da própria proposta feita pelo Governo Regional à Assembleia, considerando que não deve haver definição prévia, tal como não existe a nível nacional.

A Deputada Graça Silveira referiu que na sua opinião o DLR não define critério nenhum pelo que questionou se não seria então suficiente introduzir um artigo no orçamento. Questionou ainda se o plano irá ter alíneas próprias que contemplem esta verba permitindo avaliar a sua execução, caso contrário nada garantirá que estas verbas serão efetivamente para fins sociais.

Em resposta o VPGRA quis esclarecer que esta é uma receita da região e que obrigatoriamente deve estar no orçamento da região e que quando se diz que está no Plano de Investimento da Região, está no Orçamento, já que este é o capítulo cinquenta do próprio Orçamento. Esclareceu que se está a por em prática aquilo que já foi aprovado pelo para o corrente ano, já que está orçamentado a previsão dessa receita já que só em 2018 foi cumprido o art.º 36 da Lei de Finanças Regionais.

A Deputada Mónica Seidi quis relembrar que a nível da república, as verbas estão definidas com base em percentagens dando aquelas que estão publicadas na alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março. E o que gostaria de saber, nas quatro áreas na região, como seria feita esta divisão.

A Deputada Graça Silveira interveio para dizer que queria que ficasse clara a afetação desta receita.

Em respostas o VPGRA disse que esta matéria foi debatida e explicada no debate do Orçamento da Região para 2018 e que agora só se vem registar a confirmação daquilo que o Governo Regional disse nessa altura. Adiantou ainda que a repartição que foi referida é a repartição onde define claramente que os 2,38% são para a Região Autónoma dos Açores, da mesma maneira que define como dotação ao nível do Ministério, não dizendo depois como é feita a repartição dentro do próprio ministério. Terminou dizendo que o que o Governo dos Açores está a propor é exatamente o que é feito anualmente aquando da discussão e aprovação do Orçamento de Estado, não sendo esta situação uma novidade já que já havia 0,2% para o Fundo Regional do Desporto dos Açores e que depois no Plano Anual era distribuída pelas diversas prioridades ou para apoiar a deslocação de equipas ou para apoiar escalões de formação.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Deputada Mónica Seidi voltou a intervir para repetir a mesma pergunta já que a nível do Ministério da Saúde são atribuídos 15,7% e que o próprio Decreto-Lei já define quais as ações a que se destina o valor, ao que o VPGRA repetiu o que já tinha respondido, dizendo que apesar de, no Ministério da Saúde, dizer as ações para as quais serão destinadas as receitas, não definem em específico o montante por cada ação, sendo a divisão para os Ministérios, por exemplo, feita da mesma forma como é feita aqui na Região, remetida para o Orçamento de Estado.

#### **Outros pareceres**

Os pareceres solicitados e rececionados anexam-se ao presente relatório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa visa definir os termos segundo os quais se procede à repartição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores.

Segundo a iniciativa, com a alteração efetuada ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março fez-se cumprir um direito próprio das regiões autónomas, assumindo-se integralmente o que lhe era devido e que se encontra estipulado na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Estabelece no n.º 10 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei a percentagem do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, que são atribuídos ao Governo Regional dos Açores, em termos a definir por Decreto Legislativo Regional.

Salienta-se ainda que foi tido em consideração como critério de imputação as estimativas anuais da população residente em Portugal Continental e Regiões Autónomas relativas ao ano de 2016, apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V**  
**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO VI**  
**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, emitir parecer favorável, com o voto favorável do PS e abstenção com reserva para plenário do PSD, CDS-PP e PPM à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XI – “Define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores”.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta do Grupo Parlamentar do BE e a Representação Parlamentar do PCP, e os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)

## Fátima Santos

---

**De:** Secretaria (Ass.Voleibol de São Miguel) <secretaria@avsm.pt>  
**Enviado:** 30 de maio de 2018 13:46  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** helio.da.ormonde2@azores.gov.pt; ees@sapo.pt; Antonio.Mota.Pimentel@at.gov.pt; brnoronha@gmail.com; Carla Lidia Costa ; patricia-costa@sapo.pt; paulo.gunner11@gmail.com; emanuel.cordeiro@contabilacores.pt  
**Assunto:** PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/XI

Boa Tarde,

A Associação de Voleibol de São Miguel não tem nada a opor ao pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XI - "Define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores".

Atenciosamente,

P<sup>l</sup>a AVSM  
Ana Sousa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1939 Proc. n.º 102
Data:	018.05.30 N.º 19. XI

**Maura Soares**

---

**Assunto:** Parecer

---

De: aka@sapo.pt <aka@sapo.pt>

Enviada: 6 de junho de 2018 15:30

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: karatecacatia@gmail.com; guiodcastro@sapo.pt; rittaguiodcastro@hotmail.com; helioramos1963@gmail.com; deborasoes@sapo.pt; pedrobcorreia@hotmail.com; danielabrito@outlook.pt

**Assunto:** Parecer

Exmos Srs

Em resposta ao Vosso ofício nº 2250/2018 datado de 23-05-2018 informa esta associação que atribui parecer favorável ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos


Cátia Lobão  
*Secretária*




**ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DOS AÇORES**

 Rua Tomé Belo de Castro | Pavilhão Músculos Luís Bréido  
9700-200 Angra do Heroísmo

 295.217.345  aka@sapo.pt

 <http://akaores.sportsontheweb.net/>

 <https://www.facebook.com/associacaokarateazores>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2076 Proc. n.º 102

Data: 018/06/06 N.º 19/ XI



# URIPSSA

UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES  
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES

Exma. Sra. Presidente, da  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais,  
Renata Botelho

S/Ref.	S/Com.	N/Ref.	Data
		67/URIPSSA/18	2/06/2018

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Dec. Legislativo Regional N.º 19/XI

Exma. Sra.

Sobre o assunto em epígrafe a URIPSSA emite o seguinte parecer:

Considerando o cariz social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que através da exploração dos jogos sociais assegura a sustentabilidade dos seus projetos e ainda a repartição dos resultados líquidos dessa exploração, propomos que, das verbas dos jogos sociais atribuídas ao Governo Regional dos Açores, 75% da afetação fosse destinada à Solidariedade Social e Saúde apoiando diretamente as IPSS da região através duma majoração no Valor Padrão das mesmas.

Dado o cumulativo de obrigações a que estas se veem sujeitas desde 2014 aquando a alteração das regras referentes ao financiamento das IPSS Açores, através da SRSS e da criação do valor cliente/valor padrão, o que fez com que a gestão das IPSS fosse da inteira responsabilidade das mesmas, esse valor não é suficiente para fazer face ao custo real que as IPSS têm com a prestação de serviço de qualidade que lhes é exigido pela comunidade e o seu parceiro, o Governo Regional dos Açores. Somos confrontados com aumentos de custos como o salário mínimo regional, que nos é imposto desde 2014, sem ter sido em conta nas negociações com a SRSS e ainda obrigações como a Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, RGPD, reposicionamento das carreiras das Educadoras de Infância entre outros, sem que sejam de tal compensadas, serviria este valor para manter um equilíbrio orçamental sem prejuízo da qualidade de serviço prestado. A obrigatoriedade das leis, sem meios compensatórios, condiciona as Instituições a involuntariamente prejudicarem os seus beneficiários para estarem em cumprimento e não deverá ser este o papel das IPSS nem do Governo Regional dos Açores.

Devido ao exposto somos de parecer que uma percentagem de 75% da referida verba, na majoração do valor padrão, agora em negociação com a SRSS, seria um valor mais que justo para as IPSS dos Açores, sendo estas um parceiro privilegiado do Governo Regional dos Açores no apoio à nossa população mais carenciada.

Gratos pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos.

Pl 1 A Direção  
*[Handwritten Signature]*

**URIPSSA**  
União Regional das Instituições Particulares  
de Solidariedade Social dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2027 Proc. n.º 102  
Data: 018/06/04 N.º 19/11

## Parecer

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional - Define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores**

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional, sobre os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na Região Autónoma dos Açores, a URMA concorda, na generalidade, com a proposta apresentada.

Na especialidade, a URMA propõe a seguinte redação para o artigo 2º - Afetação das verbas dos jogos sociais: **“As verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídas ao Governo Regional dos Açores destinam-se a compartilhar as despesas previstas no Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, concretamente as referentes aos Programas de Solidariedade Social e Saúde.”**

A posição assumida pela URMA encontra fundamento nos seguintes argumentos:

- a) As políticas sociais na RAA poderão ser potenciadas e bem sucedidas nos seus objetivos maiores se alavancadas por estas verbas que permitirão, nomeadamente, a revisão dos Acordos Valor Padrão, e valor cama, no âmbito da RRCCI, de acordo com as necessidades das Instituições Sociais, que as colocam, neste momento, e em muitos casos, em situações de verdadeiro “desespero” financeiro, comprometendo a respetiva gestão e a qualidade dos serviços que prestam, nomeadamente pelo efeito de:
  - atualização do Rendimento Mensal Mínimo Garantido/Salário Mínimo Regional (SMR);
  - atualização da Taxa Social Única (TSU);

- o território físico operacional de abrangência das valências/serviços sociais, desenvolvidos pelas Misericórdias;
- o número de valências/serviços sociais protocolados;
- impacto financeiro da Revisão dos Contratos Coletivos de Trabalho (CCT), com a periodicidade média de uma década;
- o envelhecimento dos funcionários/colaboradores dessas valências e o impacto das progressões nas carreiras (exemplo: carreira dos educadores de infância);
- criação de novas carreiras e remunerações de grupos profissionais para corresponder a novas exigências funcionais, orgânicas e a novos serviços (de enfermagem e outros profissionais de saúde, por exemplo);
- o cumprimento do exercício obrigatório da medicina do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor;
- o cumprimento da legislação sobre Higiene e Segurança no Trabalho;
- o cumprimento da legislação sobre a Segurança Alimentar;
- o cumprimento da legislação sobre a Segurança e Prevenção de Incêndios e Catástrofes Naturais;
- o cumprimento da legislação sobre seguros profissionais, seguros de risco profissional, seguros de transporte de utentes e seguros das viaturas das valências sociais;
- outras variáveis/ponderações a ter-se em conta e a identificar-se ao longo dos trabalhos;
- fazer face aos custos associados à implementação do Regulamento Geral Comunitário de Proteção de Dados Pessoais, em que é reforçada a informação e o controlo sobre os dados, a sua partilha com outras entidades ou pessoas e como os usamos ou trabalhamos, com implicações graves na categoria de dados tratados, legitimidade no seu tratamento, finalidade, prazos de conservação, etc, com a aplicação de coimas e responsabilidades criminais, pessoais e institucionais.

- b) A necessidade de criar mecanismos de apoio às Instituições para que possam reunir as condições necessárias, e legalmente exigidas, para a obtenção do licenciamento das respetivas respostas sociais, a saber: os rácios de pessoal auxiliar e técnico legalmente exigido, a requalificação de infraestruturas existentes para cumprir os desideratos impostos pelos planos de segurança contra incêndios e planos de emergência, também eles obrigatórios.

Angra do Heroísmo, 05 de junho de 2018.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União Regional  
das Misericórdias dos Açores**



António Bento Fraga Barcelos

